



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



CONTRATO Nº. 10/2023 FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC E A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO (SOBRE AVISO) EM ATENÇÃO BÁSICA, DAS 11H:30MIN ÀS 13H:30MIN, DAS 17H:30MIN ÀS 19H E PLANTÃO DAS 19H ÀS 07H, NOS DIAS ÚTEIS, SENDO O PLANTÃO DE 24 HORAS DIÁRIAS NOS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS, FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Buenos Aires, n. 600, Centro, CEP 89.909-000, Barra Bonita/ SC, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CGC/MF sob o nº. 11.873.495/0001-80, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde de Barra Bonita, Sra. AURELIA TEREZINHA BOFF DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 563.338.899-20 e da Carteira de Identidade sob RG nº 5779835, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS**, CNPJ: 86.245.982/0001-05, Endereço: Rua Dom Pedro I, 835, Centro, no município de Guaraciaba/SC, CEP 89.920-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo sob o nº. 80/2023, que resultou no Pregão Eletrônico nº 80/2023, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO (SOBRE AVISO) EM ATENÇÃO BÁSICA, DAS 11H:30MIN ÀS 13H:30MIN, DAS 17H:30MIN ÀS 19H E PLANTÃO DAS 19H ÀS 07H, NOS DIAS ÚTEIS, SENDO O PLANTÃO DE 24 HORAS DIÁRIAS NOS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS, FERIADOS,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



SÁBADOS E DOMINGOS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

26735 - ASSOCIACAO BENEF.HOSP.SAO LUCAS

Lote: 1 - LOTE 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO (SOBRE AVISO) EM ATENÇÃO BÁSICA, DAS 11H:30MIN ÀS 13H:30MIN, DAS 17H:30MIN ÀS 19H E PLANTÃO DAS 19H ÀS 07H, NOS DIAS ÚTEIS, SENDO O PLANTÃO DE 24 HORAS DIÁRIAS NOS DIAS DE PONTOS FACULTATIVOS, FERIADOS, SÁBADOS E DOMINGOS, JUNTO A UNIDADE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA - SC.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	MÉDICO PLANTÃO	MESES	hospital são lucas	12	R\$20.071,53	R\$240.858,36
2	ENFERMEIRO	MESES	hospital são lucas	12	R\$5.354,53	R\$64.254,36
3	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	MESES	hospital são lucas	12	R\$3.423,94	R\$41.087,28
4	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MESES	hospital são lucas	12	R\$750,00	R\$9.000,00
5	EXAMES LABORATORIAIS E SERVIÇO RAIOS X - P S PARA USO DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	MESES	hospital são lucas	12	R\$400,00	R\$4.800,00
Total do Fornecedor:						R\$360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente.

Recurso: 239

Órgão: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 1 - SAUDE

Ação: 2302 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIT. MEDICA E SANITARIA

Elemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

Vínculo: 260070000426 - S.F. Transferências do SUS/União Emenda Parlamentar Individual Portaria 1296

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BEM

4.1 O contrato será utilizado para aquisição do respectivo objeto pelo município.

4.2 O município formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência do contrato e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecida à ordem de classificação.

4.3 A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do contrato, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.3.1 O local de entrega dos itens/serviços será na Unidade hospitalar da empresa vencedora ou em outro lugar indicado ou aceito pela Secretaria municipal responsável.

4.3.2 O prazo de entrega será conforme especificado no edital.

4.3.3 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a vencedora do certame não atender as ordens de fornecimento.

4.4 A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer ao município participantes do certame, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

4.5 As despesas relativas à entrega dos itens correrão por conta exclusiva da fornecedora vencedora do certame.

4.6 A vencedora do certame obriga-se a fornecer os itens, descritos no presente contrato, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.6.1 Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7 Todas as despesas relativas à entrega dos itens, bem como todos os impostos, taxas e demais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



despesas decorrente do presente contrato, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GESTOR E DO CONTRATANTE

5.1 A Administração e os atos de controle do contrato decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do contrato.

5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pelo município.

5.1.3 Dilatar o prazo de vigência do contrato, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4 Decidir sobre a revisão dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.2 Compete ao município:

5.2.1 Proporcionar a contratada todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período vigência, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos;

6.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

6.3.3 Manter, durante a vigência, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.5 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados, garantidos a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.6 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pelo MUNICÍPIO, resultante do ato de revisão;

6.3.7 Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da Contratante ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas.

6.3.8 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente e receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e no Contrato.

6.3.9 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, será feito por servidor responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos itens entregues, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, em moeda corrente nacional.

8.2 O município não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9 O município efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

9.1.1 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.2 Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

9.1.3 Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4 Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I. Advertência;

II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5 Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 03 (três) dias úteis para a efetiva adequação;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.6 Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



9.2 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao MUNICÍPIO, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

9.5 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

9.6 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento.

10.2 Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



forem aceitas, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

10.4 O reajuste a que se refere a cláusula 10.1 deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção IPCA, dos últimos 12 (doze) meses.

10.5 O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando-a, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo da validade do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 20 de junho de 2023, sendo admitido prorrogação até atingir 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes, mantidas as demais cláusulas do Contrato, e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados na Lei nº. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2 Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de São Miguel do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000**



Oeste/SC.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC, 15 de junho de 2023.

AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITAL SÃO LUCAS
CNPJ n. 86.245.982/0001-05
Contratada